



PARECER N. 095/2025

ADITIVO N. 02 AO CONTRATO N. 09/2023

PROCESSO N. 17/2023

DISPENSA ELETRÔNICA N. 14/2023

Interessado: Gestor do Contrato

Assunto: Aditivo n. 02 ao Contrato n. 09/2023, tendo por objeto a “*prestação de serviços de limpeza e higienização de bebedouros e purificador de água da Câmara Municipal de Várzea Paulista.*”.

1. RELATÓRIO

Vieram-me os autos para parecer sobre o Aditivo n. 02 ao Contrato n. 09/2023, que tem por objeto a “*prestação de serviços de limpeza e higienização de bebedouros e purificador de água da Câmara Municipal de Várzea Paulista.*”, cujo escopo se volta à prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

Constam nos autos digitais: **(i)** requerimento de autorização para pesquisa de preços com a finalidade de se avaliar a vantajosidade de prorrogação do contrato (Evento 96); **(ii)** despacho da presidência autorizando a pesquisa de preços (Despacho n. 261/2025); **(iii)** pesquisas de preços (Eventos 97/98); **(iv)** Notas Explicativas (Evento 99); **(v)** manifestação de interesse da Contratada para a prorrogação do prazo contratual (Evento 100); **(vi)** documentos de habilitação da empresa atualmente Contratada (Evento 101); **(vii)** declaração sobre disponibilidade orçamentária (Evento 103); **(viii)** declaração do ordenador de despesa sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros (Evento 104); e **(ix)** minuta do aditivo contratual a ser celebrado (Evento 105).

Assim, com as justificativa pertinentes (Evento 106), os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para parecer.



É a síntese do necessário. Opino.

2. PARECER

Compulsando os autos, não vislumbro, **salvo melhor juízo**, óbice à formalização do Aditivo n. 02 ao Contrato n. 09/2023.

Com efeito, analisando os termos do referido Contrato (Evento 43), observo que a **Cláusula Segunda** do negócio jurídico, dispondo sobre a vigência e prorrogação, previu expressamente a possibilidade de prorrogação, **nos limites legais**, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.

Neste pormenor, o artigo 105, da Lei n. 14.133/2021, dispõe que “**a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.**”.

O artigo 106, da Lei n. 14.133/2021, por sua vez, estabelece o seguinte:

“Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.”

No caso, o aviso de dispensa eletrônica, assim como o contrato firmado estabeleceram o prazo de vigência de 12 (doze) meses, sendo certo, tendo havido uma



única prorrogação, que a pretensão de se prorrogar, por mais um período de 12 (doze) meses, observa o limite legal de 5 (cinco) anos, pois, em setembro de 2025, verificar-se-á o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

A este propósito, do ponto de vista econômico, a prorrogação do contrato parece vantajosa, porquanto as pesquisas de preço realizadas (Evento 99 – **R\$ 2.126,40**) demonstraram preço de mercado superior àqueles que serão praticados após a eventual celebração do ativo, ou seja, de R\$ 1.326,30 (hum mil e trezentos e vinte e seis reais e trinta centavos), já devidamente corrigido pelo IPCA.

Depreende-se das notas explicativas (Evento 99) relativas à pesquisa de preços que o valor mediando para a execução de todos os serviços alcançou a quantia de R\$ 2.126,40 (dois mil e cento e vinte e seis reais e quarenta centavos).

Sob o ponto de vista financeiro, há, salvo melhor juízo, vantajosidade na prorrogação do prazo contratual.

Além disso, a Diretoria Financeira atestou a existência de disponibilidade orçamentária (Evento 103), tendo a Presidência igualmente atestado a existência de disponibilidade financeira (Evento 104).

De mais a mais, há de se considerar, também, que, consoante se depreende dos documentos acostados aos autos digitais (Evento 101), a atual fornecedora mantém todas as condições de habilitação inicialmente exigidas, de modo que, a meu ver, inexistem óbices para a assinatura da prorrogação contratual.

Por fim, não há nos autos qualquer informação de que os serviços contratados estão sendo prestados de forma deficiente ou insuficiente, o que reforça a vantajosidade da prorrogação do prazo contratual.

Desse modo, verifico, salvo melhor juízo, a existência de suficiente fundamentação para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 09/2023.



3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões anteriormente expostas e por tudo mais que dos autos constam, entendo inexistir, salvo melhor juízo, qualquer vício ou óbice para a formalização do Aditivo n. 02 ao Contrato n. 09/2023.

Sem prejuízo, **recomendo** apenas que, antes da celebração do aditivo contratual, seja considerado o último índice divulgado no mês imediatamente anterior à assinatura do instrumento.

É o parecer.

Várzea Paulista, 27 de junho de 2025.

Rafael Ribeiro Silva

Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z421H1CMGCA33GU7>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z421-H1CM-GCA3-3GU7



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Parecer - PJ Nº 95/2025, Protocolo:6133/2025 pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse
<https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - Z421-H1CM-GCA3-3GU7